



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2024**

**Aprova a versão atualizada do Regimento Interno da Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia.**

**O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação extraída da sessão realizada em 30.04.2024,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a versão atualizada do Regimento Interno da Escola de Administração da UFBA (EAUFBA), nos termos explicitados no documento em anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no *site* eletrônico dos Conselhos Superiores da UFBA, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 30 de abril de 2024.



**Paulo César Miguez de Oliveira**  
Presidente do Conselho Universitário

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

**REGIMENTO INTERNO**

**DA**

**ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Salvador- Bahia  
2024**

## **SUMÁRIO**

<b>TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>	<b>2</b>
<b>TÍTULO II - DA ESCOLA E SEUS FINS</b>	<b>2</b>
<b>TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO I - DA CONGREGAÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II - DA DIRETORIA</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO III - DOS COLEGIADOS</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO IV - DOS NÚCLEOS ACADÊMICOS</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO V - DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>15</b>
<b>TÍTULO IV -DOS RECURSOS</b>	<b>17</b>
<b>TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</b>	<b>17</b>

## **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno obedece ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia (UFBA) no que respeita, especificamente, à regulamentação e organização da Escola de Administração da UFBA (EAUFBA), fundada em 14 de setembro de 1959, alterando o seu anterior Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Universitário em 14 de novembro de 2013.

**Parágrafo único.** Este Regimento estabelece novas unidades administrativas e acadêmicas à EAUFBA, adiciona finalidades e competências a unidades instituídas e inclui outras atribuições às chefias, conforme previsto nas normas superiores da UFBA.

**Art. 2º** O modelo de organização formalizado nesta norma leva em consideração a estrutura matricial universitária implantada em 1967, preserva e incrementa o espaço coletivo decisório e procura favorecer a colaboração entre partes num todo voltado ao desenvolvimento do ser e da sociedade.

## **TÍTULO II DA ESCOLA E SEUS FINS**

**Art. 3º** A Escola de Administração é uma Unidade Universitária integrante da estrutura da UFBA, com atividades de ensino, pesquisa e extensão, sendo suas competências a produção, disseminação e difusão de cultura e de conhecimentos pertinentes aos campos da Administração de Empresas, Administração Pública e Gestão Social, Secretariado Executivo e outros campos conexos, mediante:

- I - oferta de cursos de Graduação, Tecnológicos, Sequenciais e de Pós-Graduação, presenciais e a distância;
- II - realização de programas de pesquisa integrados com o ensino;
- III - zelo pelo contínuo aprimoramento da qualidade de suas atividades acadêmicas;
- IV- proposição, promoção e realização de programas de qualificação e atualização permanente do seu corpo docente e técnico-administrativo;
- V - desenvolvimento e manutenção de intercâmbio com instituições acadêmicas congêneres e com entidades profissionais e culturais afins;
- VI - planejamento e avaliação das suas atividades;
- VII -reflexão e, quando procedente, pronunciamento sobre questões socialmente relevantes, em especial, aquelas inscritas em sua área de atuação acadêmica;
- VIII-promoção de programas de formação profissional e educação continuada;
- IX- desenvolvimento de atividades culturais e de extensão, incluindo a prestação de serviços e consultorias;
- X - realização da execução orçamentária e financeira, no que couber.

## **TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 4º** A estrutura organizacional da Escola de Administração da UFBA é assim constituída:

- I - Congregação;
- II - Diretoria;
- III - Colegiados;
- IV - Núcleos Acadêmicos;
- V - Coordenação Acadêmica;
- VI - Órgãos Executivos de Administração.

## **CAPÍTULO I DA CONGREGAÇÃO**

**Art. 5º** A Congregação é o órgão superior de caráter normativo e deliberativo e instância de recurso em matéria administrativa e acadêmica da Escola, competindo-lhe:

- I - apreciar o Plano Anual de Atividades, encaminhado pelo Diretor;
- II - propor diretrizes para a elaboração do Plano Anual de Atividades, do orçamento anual, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;
- III - promover a articulação e compatibilização das atividades e planos de trabalhos acadêmicos dos Colegiados de Cursos da EAUFBA;
- IV - supervisionar a atuação dos Colegiados de Cursos da EAUFBA;
- V - apreciar propostas, planos, programas e projetos de pesquisa, criação e inovação e de extensão, educação permanente e serviços no âmbito da EAUFBA, submetendo-os à contínua avaliação, em conformidade com as diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (CAPEX);
- VI - estabelecer instruções e normas a que se devam submeter os órgãos de programação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Escola, em consonância com as diretrizes dos Conselhos Acadêmicos (CAE e CAPEX);
- VII- deliberar sobre a realização de concurso para a carreira do Magistério Superior em todas as suas etapas, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade;
- VIII- avaliar políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela UFBA e EAUFBA;
- IX- pronunciar-se a respeito de pedido de remoção de ocupantes de cargos da carreira do Magistério Superior e de pessoal técnico-administrativo, após parecer das instâncias internas envolvidas;
- X - organizar listas de nomes para escolha e nomeação, pela autoridade competente, do Diretor e do Vice-Diretor;
- XI - eleger, na última reunião ordinária do ano, dentre os seus membros docentes, o Substituto Eventual do Vice-Diretor;
- XII- escolher, para mandato de dois anos, os representantes titulares e respectivos suplentes da EAUFBA junto aos Conselhos Acadêmicos e, correlativamente, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), não podendo a escolha recair no Diretor ou no Vice-Diretor;
- XIII- pronunciar-se, em caráter deliberativo preliminar, a respeito de proposta de criação de órgão complementar vinculado à EAUFBA, a ser submetida, posteriormente, à aprovação do Conselho Universitário (CONSUNI);
- XIV- instituir prêmios escolares e propor a concessão de títulos e dignidades universitárias;
- XV- manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;
- XVI- julgar, em grau último de recurso, processos referentes a decisões dos Colegiados de Cursos e de Programas vinculados à EAUFBA, bem como dos órgãos referidos no Parágrafo único do Art. 36. do Estatuto da UFBA;

- XVII- elaborar e modificar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário (CONSUNI);
- XVIII- decidir sobre matéria omissa no Regimento Interno da EAUFBA;
- XIX- apreciar o Plano Anual de Trabalho e a proposta orçamentária correspondente, submetida pela Diretoria ao final de cada ano;
- XX - examinar o Relatório Anual e a Prestação de Contas, emitir parecer e encaminhá-los à apreciação das instâncias superiores da UFBA.

§ 1º Exige-se maioria de 3/5 (três quintos) de votos favoráveis às deliberações sobre os seguintes assuntos:

- I - alterações e reforma deste Regimento Interno;
- II- criação, incorporação, suspensão ou fechamento de cursos de Graduação e de Pós-Graduação;
- III -criação, desmembramento, fusão e extinção de órgãos.

§ 2º A Congregação poderá criar Comissão de Gestão com a finalidade de lhe prestar assessoramento em matéria de planejamento, administração e aplicação de recursos.

**Art. 6º** A Congregação terá a seguinte composição:

- I - Diretor, seu presidente;
- II - Vice-Diretor;
- III- representantes nos Conselhos Acadêmicos da UFBA;
- IV- Coordenadores de Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação;
- V - representante da Coordenação Acadêmica;
- VI - Coordenador de cada Núcleo Acadêmico;
- VII- três representantes do corpo docente: 1(um) da categoria de Professor Titular e 2 (dois) das demais categorias;
- VIII- representante do corpo técnico-administrativo;
- IX - representantes do corpo discente, na forma da lei;

§ 1º No impedimento e ausência do Diretor, a reunião da Congregação será presidida pelo Vice-Diretor.

§ 2º Os representantes (titular e suplente) previstos nos incisos VII e VIII serão eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, podendo haver recondução por uma vez.

§ 3º Os representantes (titular e suplente) do corpo discente serão escolhidos na forma da Lei.

§ 4º Em qualquer hipótese, é vedada a acumulação de representação.

§ 5º Os representantes dos corpos técnico-administrativo e discente não poderão votar em matéria referente a concurso para o Magistério Superior.

**Art. 7º** A Congregação reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º O quórum para realização de reunião da Congregação efetivar-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º A convocação para as reuniões da Congregação será efetuada por ofício ou por meio eletrônico pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia, restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou no caso das reuniões extraordinárias, sendo o prazo da convocação reduzido a 24 horas em caso de urgência.

**Art. 8º** A Congregação funcionará com a maioria dos seus membros em exercício, suas votações serão simbólicas, nominais, abertas ou secretas ou por aclamação e determinadas por maioria simples do plenário.

**Parágrafo único.** O Presidente, no caso de empate, disporá do voto de qualidade.

**Art. 9º** A participação nas sessões da Congregação é obrigatória e prefere a qualquer outra atividade da Unidade Universitária.

**Art. 10** A Congregação funcionará nas sessões solenes e na sessão específica para a instalação e realização de concursos para o Magistério Superior com qualquer número.

**Art. 11** A qualquer membro da Congregação é assegurada vista para apreciação e estudo de qualquer processo submetido à sua deliberação, a qual se dará conforme o Art.7º do Regimento Geral da UFBA.

## **CAPÍTULO II DA DIRETORIA**

**Art. 12** A Diretoria, órgão executivo superior de supervisão dos programas de ensino, pesquisa e extensão e de planejamento e gestão das atividades administrativas e financeiras, tem como responsável pelas suas atividades o Diretor e, em suas faltas e impedimentos, o Vice-Diretor.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos e nomeados de acordo com a legislação vigente e o previsto no Regimento Geral da Universidade.

§ 2º Os mandatos do Diretor e do Vice-Diretor serão de quatro anos, permitida uma única recondução.

§ 3º O Reitor nomeará Diretor ou Vice-Diretor **pro tempore** quando não houver condições para o provimento regular imediato.

**Art. 13** São atribuições do Diretor:

- I - superintender as atividades, atos e serviços dos órgãos administrativos e acadêmicos, promovendo a sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;
- II - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade e no Regimento Interno da Escola, bem como as normas editadas pelos Órgãos de Deliberação Superior da Universidade e as deliberações da Congregação;
- III - elaborar e submeter à Congregação, em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário e Conselhos Acadêmicos, o Plano Anual de Trabalho da Unidade Universitária;

- IV - propor à Congregação as diretrizes para a elaboração do orçamento anual e as prioridades para a aplicação dos recursos;
- V - propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica;
- VI - convocar e presidir as reuniões da Congregação, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- VII - apresentar, anualmente, submetendo-os à apreciação da Congregação, o Relatório Anual dos Trabalhos da EAUFBA, para encaminhamento posterior à Administração Central;
- VIII- representar a EAUFBA interna e externamente, ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- IX- firmar convênios, acordos e ajustes, submetendo-os ao referendo dos órgãos competentes, quando expressamente previsto neste Regimento Interno e nas normas da UFBA;
- X - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo de Órgãos Complementares e Núcleos vinculados à Unidade Universitária, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- XI- presidir a solenidade de colação de grau dos concluintes dos Cursos de Graduação vinculados à Unidade Universitária;
- XII - articular a elaboração do Plano de Comunicação da Escola.

**Art. 14** O docente ocupante do cargo de Vice-Diretor pode exercer função, acadêmica ou administrativa, por delegação do Diretor, devendo essa função ser formalizada e explicitada em Portaria com tal finalidade, conforme Art. 121, § 2º do Regimento Geral da UFBA, alterado pela Resolução nº 03/2015.

### **CAPÍTULO III DOS COLEGIADOS**

**Art. 15** Os Colegiados são os órgãos de coordenação de Cursos de Graduação, sequenciais, tecnológicos e de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, presenciais, híbridos e a distância.

**Art. 16** Compete aos Colegiados:

- I - realizar concepção pedagógica e gestão acadêmica dos Programas e Cursos;
- II- eleger, dentre seus membros docentes, o seu Coordenador, o Vice-Coordenador e os seus articuladores de:
  - a) Extensão e Atividades Complementares;
  - b) Estágio (obrigatório e não obrigatório);
  - c) Pesquisa e TCC;
  - d) Mobilidade e Internacionalização; e
  - e) Orientação acadêmica;
- III-fixar diretrizes e realizar orientações didático-metodológicas para os Cursos e Programas, visando garantir a necessária consistência didático-pedagógica;
- IV-estabelecer normas e orientações para a coordenação interdisciplinar e promoção da integração horizontal e vertical dos componentes curriculares;
- V - coordenar e fiscalizar as atividades do Curso ou Programa, incluindo o acompanhamento e a avaliação de componentes curriculares;
- VI - propor e aprovar, em primeira instância, alterações nos projetos pedagógicos dos cursos e nas matrizes curriculares, bem como a criação e extinção de componentes curriculares;



- VII - fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e integralização do curso;
- VIII- gerir informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação;
- IX - subsidiar a instância competente no que se refere aos processos de revalidação de diplomas de Cursos de Graduação ou de reconhecimento de diplomas de Cursos de Pós-Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- X - cumprir as decisões da Congregação e dos Órgãos Superiores de Deliberação sobre matérias relativas aos Cursos ou Programas;
- XI - encaminhar à instância competente solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;
- XII - planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares e definição do horário das atividades didático-pedagógicas, de forma a assegurar o cumprimento do turno estabelecido para o curso;
- XIII- articular com órgãos que possibilitem o desenvolvimento de ações no campo da pesquisa e da extensão;
- XIV- decidir sobre procedimentos referentes a pedidos de matrícula, trancamento ou aproveitamento de estudos;
- XV- deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos de natureza acadêmica, na forma definida no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação;
- XVI- participar, diretamente, das diversas formas de avaliação, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do ensino dos cursos;
- XVII-elaborar o Relatório Anual de Atividades do Programa ou do Curso, para encaminhamento à Congregação;
- XVIII- deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador de Colegiado de Curso ou de Programa.

**Art. 17** Exige-se maioria de 3/5 (três quintos) de votos favoráveis às deliberações sobre suspensão ou fechamento de Cursos de Graduação, Especialização e Pós-Graduação.

**Art. 18** Os Colegiados de Cursos de Graduação terão a seguinte composição:

- I - representação entre sete e nove docentes de áreas de conhecimento que compõem o projeto pedagógico do curso, sendo que, no mínimo, sessenta por cento (60%) desses sejam pertencentes à Escola de Administração;
- II - representação do corpo discente na forma da lei, assegurada a presença de, pelo menos, 1 (um) estudante a cada quatro membros não discentes;
- III- 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo da Unidade Universitária que sedia o curso.

§ 1º A representação estudantil nos Colegiados será escolhida em processo conduzido pelo respectivo Diretório Acadêmico.

§ 2º A representação a que se refere o inciso III do **caput** deste artigo será eleita por seus pares.

§ 3º Os mandatos serão de 2(dois) anos para os representantes docentes e servidores técnico-administrativos, e de 1 (um) ano para os representantes discentes, todos com direito a uma recondução.

**Art. 19** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um órgão de assessoria aos Colegiados dos Cursos de Graduação, com caráter consultivo e propositivo em matéria acadêmica, sendo composto por um grupo de docentes com atribuições acadêmicas de acompanhamento,

atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico dos cursos.

**Parágrafo único.** A composição e o funcionamento do NDE serão definidos por Resolução específica da Congregação da EAUFBA, consoante com as normas superiores, tais quais a Resolução 01/2010 do CONAES.

**Art. 20** Os Colegiados de Pós-Graduação **stricto sensu** terão a seguinte composição:

I - representação entre sete e nove docentes permanentes de áreas de conhecimento que compõem o projeto pedagógico do curso;

II - representação do corpo discente na forma da lei, assegurada a presença de, pelo menos, 1 (um) estudante a cada quatro membros não discentes;

III- 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo da Unidade Universitária que sedia o curso.

§ 1º A representação estudantil nos Colegiados de Pós-Graduação será escolhida em processo conduzido pelo seus pares.

§ 2º A representação a que se refere o inciso III do **caput** deste artigo será eleita por seus pares.

§ 3º Os mandatos serão de 2 (dois) anos para os representantes docentes e servidores técnico-administrativos, e de 1 (um) ano para os representantes discentes, todos com direito a uma recondução.

**Art. 21** Dentre os membros docentes de cada Colegiado, será eleito um Coordenador e um Vice-Coordenador para exercer mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

§ 1º Nos impedimentos e ausências, o Coordenador de Colegiado será substituído pelo Vice-Coordenador.

§ 2º Dentre os membros docentes de cada Colegiado, serão eleitos articuladores de:

a) Extensão e Atividades Complementares;

b) Estágio;

c) Pesquisa e TCC;

d) Mobilidade e Internacionalização; e

e) Orientação Acadêmica.

§ 3º Os membros de Colegiados que, sem justificativa, faltarem a duas reuniões seguidas ou a quatro reuniões no mesmo exercício perderão seus mandatos.

**Art. 22** São atribuições do Coordenador de Colegiado:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso ou Programa;

III- representar o Colegiado junto à Congregação, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições;

IV- assessorar a instância competente quanto ao planejamento semestral das atividades de ensino da Graduação ou da Pós-Graduação da Unidade Universitária;

V - elaborar o Relatório Anual de Atividades, submetê-lo ao plenário do Colegiado e enviá-lo, posteriormente, à Diretoria e à Congregação;

VI - organizar, em consonância com a direção da Unidade Universitária, procedimentos e ritos referentes à colação de grau dos concluintes dos Cursos de Graduação da Escola.

#### **CAPÍTULO IV DOS NÚCLEOS ACADÊMICOS**

**Art. 23** Haverá na Escola de Administração da UFBA os seguintes Núcleos Acadêmicos:

I - Núcleo de Extensão (NEA);

II - Núcleo de Apoio Acadêmico e Profissional aos Estudantes (NAAPE);

III - Núcleo de Internacionalização e Mobilidade (NIME);

IV - Núcleo de Pesquisa e Disseminação de Conhecimentos (NUPEC);

V - Núcleo de Orientação Acadêmica (NOA);

VI - Núcleo de Tecnologias Educacionais (NUTE).

**Art. 24** Os Núcleos Acadêmicos serão regidos por Regulamentos Internos próprios, a ser aprovados pela Congregação da Escola de Administração da UFBA, em conformidade com os projetos pedagógicos dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação da Escola;

**Art. 25** O NEA tem por objetivo acompanhar, conceber, desenvolver, coordenar, implementar, apoiar, credenciar, avaliar e publicar as atividades de extensão universitária de iniciativa da Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia e de sua comunidade acadêmica.

**Art. 26** O NEA é composto por:

I - docentes articuladores de extensão, representantes de cada um dos Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação da EAUFBA;

II - representante da EAUFBA no CAPEX;

III - representante técnico administrativo;

IV - representação discente na forma da lei;

V - 1 (um) representante de cada entidade estudantil devidamente reconhecida pela Congregação da EAUFBA, desde que não haja sobreposição de representação.

**Art. 27** Dentre os membros docentes pertencentes ao NEA, será eleito um Coordenador e um Vice-Coordenador para exercer mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

**Art. 28** Ao NEA compete:

I - fomentar a prática extensionista na EAUFBA, como elemento potencializador da expansão das redes de cooperação entre Universidade e sociedade;

II - contribuir para a integração plena e qualificada da extensão realizada no âmbito da EAUFBA com o seu ensino e pesquisa;

III - coordenar e subsidiar o processo de curricularização da extensão nos cursos de Graduação da EAUFBA;

IV - divulgar, amplamente, os programas institucionais de fomento à extensão, estimulando a participação de docentes, técnico-administrativos e discentes;

V - promover a integração entre as diferentes iniciativas e atores que promovem a extensão na EAUFBA;

VI - estimular a publicização ampla dos resultados das ações de extensão realizadas no âmbito da EAUFBA;

VII - apoiar o credenciamento de atividades de extensão da Escola de Administração da UFBA;

VIII - realizar o acompanhamento das iniciativas estudantis que se caracterizem como extensão universitária, tais quais as empresas juniores;

IX - elaborar a Política e o Plano Anual de Extensão da EAUFBA, articulados com os projetos pedagógicos dos cursos, a serem aprovados pela Congregação;

X - manter o legado e o histórico das atividades de extensão realizadas no âmbito da EAUFBA.

**Art. 29** O NAAPE tem por finalidade a orientação de estágio acadêmico-profissional, competindo-lhe:

I - elaborar normas do trâmite do processo de estágio obrigatório e não obrigatório;

II - agenciar estágios obrigatórios e não obrigatórios em organizações públicas ou privadas;

III - manter atualizado o cadastro de áreas e locais de estágio;

IV - orientar os alunos para a efetivação de seus estágios obrigatórios e não obrigatórios;

V - informar às organizações públicas e privadas e aos profissionais orientadores sobre as normas e procedimentos relativos a estágios;

VI - elaborar política e manuais de orientação sobre estágios obrigatórios e não obrigatórios, em conformidade com os projetos pedagógicos de cursos e aprovados pela Congregação.

**Art. 30** O NAAPE é composto pelos:

I - docentes articuladores de estágio, representantes de cada um dos Colegiados de Graduação da EAUFBA;

II - docentes responsáveis por ministrarem o componente curricular de estágio obrigatório;

III - representação discente na forma da lei.

**Art. 31** Dentre os membros docentes pertencentes ao NAAPE, será eleito um Coordenador e um Vice-Coordenador para exercer mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

**Art. 32** O NIME tem por objetivo a articulação e o desenvolvimento de práticas de ensino, pesquisa e extensão que estimulem a integração em redes nacionais e internacionais acadêmicas e a troca solidária de saberes, competindo-lhe:

I - constituir redes estratégicas de parcerias e formalização de acordos de cooperação;

II - aprimorar a estrutura organizacional para lidar com o intercâmbio;

III - estimular a mobilidade acadêmica e iniciativas de intercâmbio de professores, técnico-administrativos, pesquisadores e estudantes;

IV - elaborar a Política e o Plano Anual de Internacionalização e Mobilidade, articulados com os projetos pedagógicos e aprovados pela Congregação;

V - estimular a proficiência em língua estrangeira;

VI - desenvolver ações de integração dos estudantes estrangeiros com os estudantes regulares no âmbito da EAUFBA.

**Art. 33** O NIME é composto pelos:

- I - docentes articuladores de internacionalização e mobilidade e representantes de cada um dos Colegiados de Graduação e de Programas de Pós-Graduação da EAUFBA;
- II - representação discente na forma da lei.

**Art. 34** Dentre os membros docentes pertencentes ao NIME, será eleito um Coordenador e um Vice-Coordenador para exercer mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

**Art. 35** O NUPEC tem por objetivo:

- I – contribuir para a integração plena e qualificada da pesquisa realizada no âmbito da EAUFBA com o seu ensino e extensão;
- II - divulgar, apoiar e fomentar a participação de pesquisadores em processos de mobilização de recursos para a pesquisa;
- III- promover, por meio da pesquisa, a integração entre os Cursos de Graduação e os Programas de Pós-Graduação da EAUFBA, conforme os projetos pedagógicos dos cursos;
- IV - estimular a produção intelectual e técnica da EAUFBA, visando sua maior relevância e impacto;
- V - estimular a publicização dos grupos, iniciativas e resultados de pesquisas realizadas no âmbito da EAUFBA;
- VI- acompanhar e contribuir com as trilhas formativas em pesquisa dos cursos de Graduação;
- VII- elaborar a Política e o Plano Anual de Pesquisa da EAUFBA, articulados com os projetos pedagógicos dos cursos.

**Art. 36** O NUPEC é composto pelos:

- I - docentes articuladores de Pesquisa e TCC de cada um dos Colegiados de Graduação e de Programas de Pós-Graduação da EAUFBA;
- II - representação discente na forma da lei.

**Art. 37** Dentre os membros docentes pertencentes ao NUPEC, será eleito um Coordenador e um Vice-Coordenador para exercer mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

**Art. 38** O NOA tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento e a inserção plena do estudante na vida universitária, competindo-lhe:

- I - acolher o estudante e estimular sua participação nas atividades e ações universitárias;
- II - apoiar a construção de itinerários curriculares, apresentando o fluxo curricular ao estudante e promovendo o acompanhamento deste nas atividades de iniciação científica, estágio não obrigatório, extensão e elaboração do TCC durante todo o percurso de sua formação, estimulando a sua autonomia;
- III - estimular a formação acadêmica, artística, intelectual, técnico-científica e sociocultural dos estudantes, sujeitos de processos formativos, críticos e reflexivos;
- IV- atender as demandas do estudante relativas à sua formação profissional e cidadã, desenvolvendo as competências e habilidades previstas no PPC, reforçando o percurso formativo no acompanhamento das atividades de estágio não obrigatório, que devem estar dirigidas para sua inserção qualificada no mundo do trabalho;
- V - colaborar para a melhoria de desempenho do estudante no processo de aprendizado, acompanhando as suas situações especiais de reprovação, trancamento parcial e total de matrícula, repetência, baixo rendimento, permanência, dilatação de prazo e evasão;

VI - apresentar ao estudante as demandas atuais do mundo do trabalho com enfoque nas competências da profissão, estabelecendo a articulação entre teorias, contextos, técnicas e práticas profissionais;

VII - acompanhar e orientar o estudante quanto à realização dos estágios não obrigatórios, em conformidade com as reais necessidades teórico-práticas para a sua formação acadêmica e profissional;

VIII- estimular a melhoria das condições de convivência entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo, inclusive terceirizados;

IX - orientar o estudante acerca das possibilidades de acesso à oferta de ações de assistência estudantil, apoio psicológico e sobre infraestrutura disponível na Universidade;

X - apresentar ao estudante informações sobre políticas e normas da Universidade, bem como sobre valores que norteiam a convivência na comunidade UFBA.

**Art. 39** O NOA é composto pelos:

I - docentes articuladores de orientação acadêmica, indicados por cada um dos Colegiados de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação da EAUFBA;

II - docente indicado pela direção da EAUFBA;

III- representação discente na forma da lei.

**Art. 40** Dentre os membros docentes pertencentes ao NOA, será eleito um Coordenador e um Vice-Coordenador para exercer mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

**Art. 41** O NOA deve integrar o conjunto de professores em regime de dedicação exclusiva da Escola às atividades de orientação.

**Art. 42** O funcionamento do NOA será regido por Resolução específica aprovada pela Congregação da EAUFBA, consoante com os projetos pedagógicos de cursos da Escola e as normas superiores.

**Art. 43** O NUTE tem por objetivo contribuir para ampliar o conhecimento e uso de tecnologias de informação e comunicação aplicadas à educação, competindo-lhe:

I - apoiar, operacionalmente e tecnologicamente, os cursos, a distância e híbridos, de Graduação e de Pós-Graduação ofertados pela Escola de Administração;

II - realizar, periodicamente, oficinas pedagógicas e treinamentos, a fim e difundir aplicações de tecnologias educacionais para a comunidade EAUFBA;

III - apoiar os docentes no desenvolvimento de práticas, usando tecnologias educacionais em atividades de ensino, pesquisa ou extensão;

IV- apoiar a realização de projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão que façam uso significativo de tecnologias educacionais, incluindo ações que envolvam atividades acadêmicas semipresenciais e/ou a distância;

V- disponibilizar um repositório de tecnologias educacionais para a comunidade da EAUFBA;

VI- manter ambiente **online** que permita dar visibilidade às iniciativas de ensino, pesquisa e extensão, permitindo a troca de informações e a colaboração entre os docentes da EAUFBA;

VII - articular com a Superintendência de Ensino a Distância (SEAD), Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) e demais órgãos da Unidade Universitária e da UFBA, visando garantir a efetividade na execução de suas atividades.

**Art. 44** O NUTE é composto pelos:

- I - docentes indicados por cada um dos Colegiados de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação híbrido ou a distância da EAUFBFA;
- II - docente indicado pela direção EAUFBFA;
- III- representação discente na forma da lei.

**Art. 45** O Coordenador e o Vice-Coordenador do NUTE serão designados pelo Diretor para mandatos de dois anos, podendo haver uma recondução.

**Art. 46** Além dos membros citados nos artigos **26, 30, 33,36, 39 e 44**, os Coordenadores dos Núcleos poderão aceitar a colaboração de outros interessados, sejam docentes, técnico-administrativos ou estudantes da EAUFBFA.

## **CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA**

**Art. 47** A Coordenação Acadêmica é o órgão encarregado da gestão acadêmica e articulação entre os Colegiados e Núcleos Acadêmicos da EAUFBFA.

**Art. 48** A Coordenação Acadêmica é composta da totalidade do quadro docente permanente da EAUFBFA, da representação estudantil de acordo com a legislação vigente e de um técnico-administrativo que atue em um Núcleo Acadêmico da Unidade Universitária.

§ 1º A coordenação e a vice-coordenação da Coordenação Acadêmica caberão a professores do quadro permanente do Magistério Superior, de classe igual ou superior à de Professor Adjunto, em regime de tempo integral, eleitos pelos seus pares para um mandato de dois anos, permitida uma recondução, não podendo a escolha recair nos Coordenadores dos Colegiados de Graduação e de Pós-Graduação, dos Núcleos Acadêmicos, nem no Diretor e no Vice-Diretor da Unidade Universitária.

§ 2º Os representantes dos corpos discente e técnico-administrativo não poderão votar em matéria referente a concurso para o Magistério Superior.

§ 3º O representante dos servidores técnico-administrativos deve ser ligado à área acadêmica, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por uma vez.

§4º A Coordenação Acadêmica reunir-se-á, mensalmente, de forma ordinária e, extraordinariamente, quando convocada pela sua Coordenação, Vice-Coordenação em exercício ou pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 5º A convocação para as reuniões da Coordenação Acadêmica será efetuada por ofício ou por meio eletrônico pela sua Coordenação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia, restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou no caso das reuniões extraordinárias, sendo o prazo da convocação reduzido a 24 horas, em caso de urgência.

§ 6º As reuniões da Coordenação Acadêmica precedem a qualquer outra atividade, à exceção das reuniões da Congregação, podendo ser realizadas presencialmente ou de forma remota.

**Art. 49** À Coordenação Acadêmica compete:

- I - discutir políticas e ações acadêmicas referentes ao ensino, pesquisa, extensão e inovação da EAUFBA, orientando e supervisionando os Colegiados e Núcleos Acadêmicos;
- II - organizar o Plano Anual de Trabalho, integrando os Planos Individuais de Trabalho (PIT) dos seus membros, encaminhando-o à Diretoria;
- III- propor, em primeira instância, a admissão, regime de trabalho, relotação ou afastamento de professores;
- IV - avaliar, anualmente, a execução de planos, programas e atividades planejadas;
- V - organizar o Relatório Anual de Trabalho, integrando os Relatórios Individuais de Trabalho (RIT) dos seus membros;
- VI - aprovar o Relatório Anual de Atividades, elaborado pelo Coordenador Acadêmico, para encaminhamento à Congregação;
- VII- constituir Comissão para avaliar pedidos de progressão funcional de docentes, bem como apreciar, em plenário, o parecer de tal Comissão;
- VIII- acompanhar a avaliação do processo de estágio probatório de novos professores admitidos;
- IX - realizar pronunciamento sobre as propostas de criação e modificação de componentes curriculares, propostas pelo Colegiados de Cursos ou Programas;
- X - propor e aprovar, em primeira instância, os programas e planos de ensino de componentes curriculares, atendendo as diretrizes dos Colegiados de Cursos e de Programas;
- XI - colaborar com os Colegiados de Cursos e de Programas no planejamento de oferta de disciplinas e turmas, na integração horizontal e vertical dos componentes curriculares, bem como na avaliação de professores;
- XII- apreciar e deliberar sobre pedidos de afastamento e capacitação do corpo docente, encaminhando-os à Direção;
- XIII - indicar os seus representantes nos Colegiados e no Conselho Institucional de Extensão;
- XIV- apreciar, deliberar e dar os devidos encaminhamentos, em primeira instância, sobre projetos de monitoria;
- XV - acompanhar o processo de concurso e seleção pública de docentes;
- XVI- organizar o Seminário anual e outras atividades de avaliação da Escola de Administração;
- XVII- supervisionar e avaliar o desempenho dos Colegiados de Cursos e Núcleos Acadêmicos vinculados à EAUFBA;
- XVIII- apreciar e encaminhar à Congregação, em articulação com os Núcleos Acadêmicos, propostas referentes a projetos integrados, institucionais, de ensino, de extensão, de pesquisa, criação e inovação;
- XIX - compatibilizar a carga horária didática dos docentes com as demandas dos Colegiados, levando em consideração suas atividades de pesquisa, extensão e administração.

**Art. 50** Compete ao Coordenador Acadêmico:

- I - articular-se com os Coordenadores dos Núcleos Acadêmicos e dos Colegiados, visando ao planejamento e à implantação de ações referentes às proposições para as áreas de ensino, extensão, pesquisa, criação e inovação;
- II - superintender as atividades da Coordenação Acadêmica;
- III - convocar e presidir as reuniões plenárias da Coordenação, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- IV - coordenar a elaboração dos planos de trabalho, em cooperação com os professores em exercício;



- V - controlar o cumprimento das atividades acadêmicas do docente, segundo o seu regime de trabalho;
- VI- elaborar o Relatório Anual das Atividades Acadêmicas, submetê-lo ao plenário da Coordenação Acadêmica e enviá-lo, posteriormente, à Diretoria;
- VII- representar a Coordenação Acadêmica junto à Congregação;
- VIII- formar comissões para subsidiar a Coordenação Acadêmica;
- IX- subsidiar o Diretor na formulação da política e dos planejamentos acadêmicos da EAUFBA;
- X- coordenar ações de planejamento, execução e avaliação das atividades acadêmicas da EAUFBA.

**Art. 51** Todos os docentes permanentes do quadro da EAUFBA devem, necessariamente, se vincular a uma atividade de gestão acadêmica da Direção, Coordenação Acadêmica, Colegiado ou Núcleo Acadêmico, sendo essa exigência observada quando da liberação para afastamentos para qualificação e progressão.

## **CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 52** Os servidores técnico-administrativos são lotados na Unidade Universitária.

**Art. 53** Os Órgãos Executivos de Administração da Escola compreendem os:

- I - Núcleo de Apoio Administrativo e Financeiro (APOIO);
- II - Núcleo de Informática (NUCINFO);
- III - Núcleo de Assessorias Técnicas (NATE);
- IV - Núcleo de Apoio às Atividades Acadêmicas (NAAC).

**Art. 54** Os Órgão Executivos poderão ser regidos por Regulamentos Internos próprios, a serem aprovados pela Congregação da Escola de Administração da UFBA.

**Art. 55** O APOIO é o órgão responsável pela execução de atividades de apoio administrativo, fundamentais ao bom funcionamento da Escola, competindo-lhe:

- I - colaborar na elaboração da proposta orçamentária e execução do orçamento;
- II - programar e realizar compras;
- III- realizar controle, manutenção, armazenamento e distribuição de estoques;
- IV- realizar o tombamento de bens permanentes e realização de inventário;
- V - controlar documentação e arquivos na sua área de atuação;
- VI- supervisionar e fiscalizar os contratos de prestação de serviços à Escola, assim como os trabalhos desenvolvidos por terceirizados da limpeza, portaria, manutenção e segurança patrimonial;
- VII- realizar manutenção, gestão e alocação de espaços da Escola;
- VIII- articular-se com a Superintendência de Meio Ambiente e Infraestrutura (SUMAI) e demais órgãos da UFBA, visando garantir a efetividade na execução de seus serviços no que se refere à manutenção predial;
- IX - coordenar as atividades de gestão ambiental desenvolvidas no âmbito da EAUFBA, com o devido suporte de comissões criadas pela Congregação que possuam tal finalidade.

**Art. 56** O NUCINFO tem por finalidade o planejamento, a coordenação e a execução das atividades e serviços de informática no âmbito da EAUFBA, competindo-lhe:

- I - elaborar o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação, bem como o acompanhamento de sua execução;
- II - participar na aquisição, manutenção e descarte de bens e serviços de informática e tecnologia;
- III - planejar a manutenção da operação das redes de comunicação de dados no âmbito da EAUFBA;
- IV- articular-se com os órgãos da EAUFBA e de segmentos externos, visando garantir a efetividade na execução de seus serviços;
- V - orientar os usuários da EAUFBA acerca do uso de recursos e serviços de informática instalados nas dependências da Escola;
- VI - garantir a segurança dos dados sob a sua guarda;
- VII- oferecer suporte logístico e tecnológico às atividades acadêmicas desenvolvidas de forma híbrida e remota.

**Art. 57** O NATE tem por finalidade prestar assessoramento à Diretoria em matéria de planejamento e modernização administrativa, de comunicação institucional e de gestão de pessoas, competindo-lhe:

- I - realizar análise e gestão de documentação apresentada à Direção e à Congregação da Unidade Universitária;
- II- registrar informações gerenciais e manter atualizados os Planos e Relatórios de Administração da Escola;
- III- auxiliar no planejamento da comunicação e promoção da circulação de informações de interesse da comunidade EAUFBA, tanto interna como externamente, por meio de sítio eletrônico, murais, e-mails, redes sociais, dentre outros;
- IV- assessorar a Diretoria na elaboração e revisão de documentos quando lhe for solicitado;
- V - assessorar a Diretoria no acompanhamento das atividades definidas nos Planos de Gestão e Planejamento Estratégico, promovendo intervenções quando necessárias, visando o bom andamento das atividades;
- VI--mapear e otimizar os processos, adotando, sempre que possível, soluções tecnológicas que melhorem o desempenho das atividades;
- VII-apoiar a Direção nas atividades de gestão de pessoal técnico-administrativo.

**Art. 58** O NAAC é o setor responsável pelo apoio técnico-administrativo das atividades acadêmicas da Coordenação Acadêmica, dos Colegiados de Cursos e dos Núcleos Acadêmicos, competindo-lhe:

- I - manter atualizada a escrituração escolar;
- II - publicar editais sobre as atividades escolares;
- III - manter atualizado o arquivo de documentos técnicos e legais;
- IV - expedir a correspondência, mantendo organizado o arquivo relativo a expedientes;
- V - orientar e conduzir os pedidos de inscrição, matrícula, transferência e outros atos;
- VI - cumprir e fazer cumprir a legislação educacional vigente;
- VII- secretariar e redigir as atas das reuniões;
- VIII- atender as autoridades educacionais, docentes, alunos e funcionários;
- IX - oferecer apoio técnico, administrativo e logístico às diferentes iniciativas acadêmicas promovidas pelos diferentes Núcleos Acadêmicos;

X - auxiliar no relacionamento com os diferentes setores da UFBA e fundações de apoio à pesquisa e à extensão;

XI - exercer as demais atribuições de apoio administrativo às atividades acadêmicas que lhe forem conferidas por suas chefias.

**Art. 59** O NAAC será chefiado pelo Diretor, o qual poderá alocar os técnico-administrativos desse Núcleo, de forma permanente ou temporária, nos diferentes Núcleos Acadêmicos, Colegiados de Cursos e Coordenação Acadêmica.

**Art. 60** A Biblioteca da Escola de Administração faz parte do Sistema Universitário de Bibliotecas, previsto no Art. 33 do Estatuto da Universidade Federal da Bahia.

#### **TÍTULO IV DOS RECURSOS**

**Art. 61** Das decisões emanadas dos órgãos de estrutura da EAUFBA ou exaradas nos processos acadêmicos, administrativos e disciplinares que nela tramitarem caberá recurso, tendo por base os artigos 141 e 142 do Regimento Geral e o inciso XVII do Art. 39 do Estatuto da UFBA.

#### **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 62** As receitas provenientes do Tesouro Nacional e as decorrentes da execução de atividades e projetos da Escola constituirão um único orçamento, a ser gerido pela Diretoria após aprovação pela Congregação.

**Art. 63** O presente Regimento poderá ser modificado mediante aprovação de 3/5 (três quintos) dos membros da Congregação, reunidos em sessão especialmente convocada para esse fim.

**Art. 64** As alterações promovidas por este Regimento Interno deverão ser implantadas no prazo máximo de 180 dias.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 30 de abril de 2024.



**Paulo Cesar Miguez de Oliveira**  
Reitor  
Presidente do Conselho Universitário